

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 01/2023

CONTRATAÇÃO DIRETA DIRIGIDA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO - AGENTES FARMACOLÓGICOS - EM CARÁTER EMERGENCIAL, INTERPOSTA PARA ASSEGURAR PROVISÃO TRANSITÓRIA EM PROTEÇÃO A PRESTAÇÃO CONTINUADA DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES HOSPITALARES E AMBULATORIAIS INSERIDAS E REGIONALIZADAS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

1. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 1.1. Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO;
- 1.2. Principal: Central de Abastecimento Farmacêutico - CAFI\S ESAU
- 1.3. Solidários: Unidades de Saúde Hospitalares do Estado de Rondônia;

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Trata-se de aquisição fundamentada no dispositivo jurídico do **Art. 75, VIII, da Lei Federal 14.133**, de 1º de abril de 2021, aspirando findar em exitosa aquisição de agentes farmacológicos de ação terapêutica, com alicerce para constituir e revitalizar a provisão de atendimentos e amoldada para dirigir cobertura no **período de 180 (cento e oitenta) dias**.

Art. 75 É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa **ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos** ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

2.2. As etapas da disputa serão cadastradas e manuseadas no sistema de dispensa eletrônica, acessível por meio da plataforma Compras.gov.br

3. DO OBJETIVO E OBJETO:

3.1. DO OBJETIVO

3.1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a futura e eventual contratação emergencial por licitação dispensável, na forma eletrônica, dos agentes farmacológico: **CLORETO DE SÓDIO, RINGER E GLICOSE**, conforme descrição indicada no **item 3.2.1.** e repetida no Modelo de Proposta (SEI nº 0035583659), centrada para atender às necessidades e demandas das unidades de saúde hospitalares e ambulatoriais gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO;

3.2. DOS OBJETOS

3.2.1. Os objetos tipificados para aquisição são os definidos a seguir:

ITENS	DESCRIÇÃO DOS OBJETOS	UNIDADE	QTD
1	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,9%, BOLSA/FRASCO 100ml, SISTEMAFECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANACICATRIZANTE, (DEACORDOCOMARDC45/2003/ANVISA)	FRASCO/ BOLSA	422.500
2	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,9%, BOLSA/FRASCO 1.000 ML SISTEMAFECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTEMEMBRANACICATRIZANTE, (DEACORDOCOMARDC45/2003/ ANVISA)	FRASCO/ BOLSA	69.000
3	RINGER LACTATO SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA/FRASCO 500ml, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) FECHADO	FRASCO/ BOLSA	74.950
4	GLICOSE HIPERTÔNICA SOLUÇÃO INJETÁVEL 50%, AMPOLA 10ml	AMPOLA	130.000

5	GLICOSE HIPERTÔNICA SOLUÇÃO INJETÁVEL 50%, BOLSA/FRASCO 500ml, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE,(DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) SISTEMA FECHADO	BOLSA/ FRASCO	1.150
---	---	------------------	--------------

3.3. A aquisição é motivada com previsão de abastecimento ajustada para estabelecer proteção uniforme das condições naturais de funcionamento das unidades de saúde durante a permanência da situação de caráter emergencial, sendo assim, razoável ao período de **180 (cento e oitenta) dias**.

4. JUSTIFICATIVA:

4.1. Considerando que a Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica - CGAF, com base na estrutura organizacional da Secretaria de Saúde, é a unidade técnica estadual responsável por estruturar e realizar os serviços de armazenamento, acondicionamento, programação, planejamento, conservação e dispensação, além do auxílio nos processos canalizados para compra de medicamentos para reabastecimento transitório das unidades de saúde hospitalares e ambulatoriais da Secretaria.

4.2. A presente proposição versa sobre a contratação de medicamentos e/ou produtos para saúde, por iniciativa da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA, que porta a responsabilidade de atender às necessidades e demandas das unidades de saúde estaduais promovedoras das práticas em saúde, proporcionando as condições materiais indispensáveis para a prestação dos serviços terapêuticos e profiláticos em caráter integral e com alcance igualitário aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), estabilizando a transmissão das políticas públicas da saúde que visem a redução de riscos de doenças, avanço de afecções e de outros agravos, assegurando a disponibilidade das ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da coletividade em relação as condições de bem-estar físico, mental e social.

4.3. Levando-se em consideração que o bem maior é a saúde e a vida do ser humano, e que para isto, deve-se levar em consideração a **emergência e a necessidade** na garantia ao direito fundamental da saúde, com envolvimento direto dos serviços de saúde prestados aos usuários. E para tanto, também devem ser observados os critérios de oportunidade e conveniência reservado à Secretaria.

4.4. Considerando o dimensionado risco de falta dos referidos objetos em assegurar a prestação dos procedimentos terapêuticos e profiláticos em saúde, aliada a baixa capacidade disponível nos estoques oriunda do insucesso de condutas licitatórias, e diante da ausência de outros instrumento ágeis capazes de satisfazer a estacionada situação de necessidade e, ainda, considerando o dever do Estado no oferecimento de adequadas condições para a execução das práticas em saúde, fica evidente a apelação para outros meios alternativos, que não a licitação, aptos a garantir o acesso mais imediato ao bojo inclinado às políticas publicas de saúde, de forma universal, integral, contínua e igualitária. Dado o exposto, desdobra-se a presente pretensão de contratação de bens comuns de consumo.

4.5. Considerando a distribuição da rede pública de saúde, em esfera estadual (SUS/RO), que conta com Unidades Hospitalares e Ambulatoriais, conforme segue abaixo:

- 1 - HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO - HBAP;
- 2 - HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II - HPSJPII;
- 3 - HOSPITAL INFANTIL COSME DAMIÃO - HICD;
- 4 - HOSPITAL DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA - CEMETRON;
- 5 - POLICLÍNICA OSWALDO CRUZ - POC;
- 6 - HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA - HRE;
- 7 - HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS - HRB;
- 8 - HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HRC;
- 9 - HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - HRSFG.
- 10 - CENTRO DE DIÁLISE DE ARIQUEMES - CDA;
- 12 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR MULTIDISCIPLINAR - SAMD;
- 14 - GERÊNCIA DE COORDENAÇÃO ESTADUAL DE TRANSPLANTES - GCETRO;
- 15 - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTENSIVA 24horas - AMI;
- 16 - HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE CACOAL – HEURO;
- 17- HOSPITAL DE RETAGURADA DE RO- HRR

4.6. Considerando o fator de transitoriedade destinado a reposição de medicamentos nas unidades de saúde para perfeita continuidade dos procedimentos técnicos da área, que por sua vez estimula a adoção de medidas propostas a evitar a escassez completa na rede pública, tendo como efeito a geração de estoque de segurança, formado para cobrir provisoriamente as situações de necessidades de consumo, porém limitando a capacidade de distribuição das substâncias, consequentemente, levando a demanda reprimida por mitigar as quantidades despachadas para as unidades.

4.7. Considerando a inserção dos agentes farmacológicos no elenco de medicamentos atualizados da **Relação Estadual de Medicamentos Essenciais-RESME 2022**, conforme Portaria nº 3078 de 11 de julho de 2022.

4.8. Considerando que o planejamento para aquisição de medicamentos e/ou produtos para saúde devem ser contínuos, com emprego de processos e procedimentos regulares e normativos de modo a gerar respostas robustas, coesas e resolutas, em que a cada ato seja capaz de aperfeiçoar e aprimorar e corrigir a identificação das imperfeições.

4.9. Considerando o disposto na **Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990**, que regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS), reconhecendo e exaltando a saúde como um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

4.10. Considerando a Criação e Implantação pela SESA/RO de 2 (duas) novas unidades de saúde, sendo uma de cunho hospitalar - AMI 24H (Assistência Médica Intensiva) com 35 novos leitos, organizados em UTI, com sala de classificação de risco (vermelha e amarela), Raio-X móvel, Ressonância Magnética, Farmácia satélite, entre outros. E outra de cunho domiciliar/ambulatorial - SAMD (Serviço de Atendimento Multidisciplinar Domiciliar) com 5 equipes Multidisciplinares para atendimento e acompanhamento de pacientes com alta domiciliar. Equipes compostas de 1 Médico, 1 Enfermeiro, 1 Técnico em Enfermagem, 1 Assistente Social, 1 Fisioterapeuta, realizando uma média de 120/mês procedimentos, sendo estes procedimentos de baixa complexidade, bem como, assistência farmacoterapêutica e farmacodispensação.

4.11. **Considerando, a aquisição de novos equipamentos de tomógrafos, que repercutem no aumento da capacidade de realização procedimentos técnicos de saúde, os quais operam com uso de insumos radiológicos para a execução de exames, consequentemente, notadamente expandindo o consumo de contrastes na rede pública.**

4.12. Considerando a implantação de sistemas informatizados em grande parte das farmácias incorporadas ao sistema de saúde do Estado, maximizando o desempenho no controle e rastreamento de medicamentos, que norteia as projeções de compras futuras.

4.13. Considerando que os critérios adotados para mensurar os quantitativos para atendimento das demandas e necessidades das unidades de saúde são definidos em conjunto entre o GAB/SESAU e a CGAF/SESAU, com o adorno da catalogação das aquisições celebradas em MEMÓRIA DE CÁLCULO, sendo registradas as estimativas de consumo solicitadas pelas unidades nos exercícios anteriores, que corporificam os quantitativos dos certames licitatórios realizados.

4.14. Considerando a proteção e a garantia ao pleno exercício da saúde para os usuários da rede pública estadual de saúde (SUS/RO), em cumprimento aos princípios que regem o serviço público e, inclusive, aos incorporados a prestação das ações e serviços de saúde.

4.15. Considerando a proposição de medidas condicionantes a evitar a descompensação no tratamento de doenças crônicas, que elevam a morbidade e mortalidade dos usuários, além do efeito agressivo no crescimento de internações e custos hospitalares.

4.16. Diante do exposto, pontua-se a necessidade de aquisição, que é providenciada visando garantir a manutenção, a continuidade e o funcionamento das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais - SESA/RO, e dos programas de prevenção e tratamento a agravos e outras afecções.

5. LOCAL DE ENTREGA:

5.1. ☐ Os materiais de consumo deverão ser entregues pelo contratado no recinto da contratante, na/o:

5.1.1. **Central de Abastecimento Farmacêutico - CAFI, situado na Rua Aparício de Moraes nº 4338 – Bairro: Industrial – CEP: 76.821-240 – Porto Velho/RO, horário das 07h:30min horas às 15h:00min horas, de segunda a sexta-feira.**

5.1.2. **Hospital Regional de Cacoal, situado na Avenida Malaquita nº 3581 – Bairro: Josino Brito – CEP: 76.961-887 – CACOAL/RO, no horário das 08h00min horas às 15h00min horas de segunda a quinta-feira, e das 08:00 00min horas às 13h00min horas, nas sextas-feiras.**

6. PRAZO DE ENTREGA:

6.1. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, na totalidade do objeto contratado, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou do instrumento de contrato, se for o caso;

6.2. Para produtos com escassez no mercado nacional, poderão ser aceitas entregas parceladas, devendo, para estes casos específicos e se necessário, a contratada solicitar dilação de prazo de entrega, e sendo razoável e moderado as razões do pedido, a administração apreciará.

6.3. Após remessa da nota de empenho ou documento contratual, o fornecedor deverá acusar, por escrito e no **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**, o recebimento a administração.

6.4. O contratado deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à SESA/CGAF, devendo ocorrer no horário comercial, **com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência**.

7. RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

7.1. **Os medicamentos serão recebidos:**

7.1.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE (SESA/CGAF) os procedimentos de recebimento dos materiais, devendo ocorrer pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS, inserida na estrutura da Coordenadoria, sendo constituída e lavrada em portaria reconhecida e publicada pela Secretaria de Estado da Saúde, conforme prerrogativas legais tipificadas em dispositivos normativos;

7.1.2. Na entrega dos materiais deverá ser observado o controle de qualidade de 1ª (primeira) ordem, também denominado macroscópico. Neste controle, serão observados os seguintes aspectos: identificação do(s) lote(s), prazo de

validade do(s) produto(s), condições de embalagem protetora, observação da presença de precipitados, observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos, verificação da existência de bula, observação dos aspectos físicos dos produtos quanto possível (cor, odor, uniformidade, textura, integridade), presença de corpos estranhos, limpidez, turbidez, vazamento(s) entre outros;

7.1.3. **Provisoriamente**, após a verificação macroscópica dos produtos e das faturas (Notas fiscais), estado estes em conformidade com as especificações constantes;

7.1.4. **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA e consequente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias corridos do recebimento provisório;

7.1.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como a realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2. Para execução dos serviços a empresa deverá apresentar, além das exigências constantes do edital da licitação, as seguintes:

7.2.1. Não serão aceitos produtos recondicionados, remanufaturados, reciclados, ou outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de materiais de toda espécie;

7.2.2. Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;

7.3. A aceitação do objeto esta condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes do Anexo II e IV deste TERMO DE REFERÊNCIA e a proposta da licitante;

7.4. Os medicamentos deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso

7.4.1. **Embalagem:** O itens/produtos deverão ser entregue em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos, sem unidade, amassados, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA/MS;

7.4.2. Entregar os produtos com a expressão na embalagem de cada medicamento: **"VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO"**;

7.4.3. **Rotulagem e Bulas** - Todos os materiais itens/produtos deverão ter constar no(s) rótulo(s) e bula(s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter Número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;

7.4.4. **Responsável Técnico** - As embalagem deverão apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deverá ser obrigatoriamente da unidade federado onde a fábrica está instalada;

7.4.5. **Lote:** O número do(s) lote(s) deverá estar especificado(s) na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue;

7.4.6. **Validade do item/produto:** Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega;

a) No caso de medicamentos terão que ser entregues com **prazo de validade equivalente a no mínimo 80% (oitenta por cento) da validade total**, contados da data de fabricação.

b) A validade dos produtos **não poderá ser inferior a 12 (doze) meses**, a contar da data de entrega dos itens/produtos, sem prejuízo em atendimento ao subitem anterior;

c) No caso de absoluta impossibilidade do cumprimento das condições das alíneas anteriores, a contratada deverá solicitar formalmente a autorização para o recebimento, mediante apresentação de **Carta de Comprometimento de troca**. A carta deverá ser em papel timbrado, assinada pelo representante legal da empresa e reconhecida em cartório, caso acatado o referido documento deverá acompanhar a nota fiscal de recebimento.

d) Para medicamentos que não fabricados no Brasil e que possuam particularidades que inviabilizam sua disponibilização no território nacional com 80% (oitenta por cento) da validade total, a entrega poderá ocorrer com prazo de validade restante de **no mínimo de 12 (doze) meses**, contados da data da entrega;

7.4.7. Cópia do **Certificado de Boas Práticas de Fabricação** e Controle de Linha de Produção/Produto e/ou sua publicação no DOU com vigência atualizada, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, conforme Portaria GM/MS N. 2.814/98, Artigo 5., Inciso III;

7.4.8. No caso do produto Importado também é necessário a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, acompanhado de tradução para a língua portuguesa, realizada.

7.5. **O Registro Sanitário** dos medicamentos deverão estar obrigatoriamente registrados na Agência Nacional

de Vigilância Sanitária – ANVISA, em estrita observância aos preceitos da Lei 6.360/76 e de seu regimento;

7.6. **Garantia: Os medicamentos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega no recinto designado;**

a) A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos avariados (crescimento de fungos, bactérias, corpos estranhos), bem com todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a SESAU/RO;

b) Para acionar a garantia, a contratante notificará, preferencialmente, por escrito e se valendo de sistema de transmissão de mensagens eletrônicas, a contratada para que proceda na reposição do produto defeituoso no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Se a contratada decidir pela substituição do produto, o novo deverá possuir homônima especificação ao padronizado no documento regimental norteador da contratação em até 72 (setenta e duas) horas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;

7.7. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número do lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

7.8. Todas as despesa inerentes ao processo logístico para entrega dos materiais ficarão sob a responsabilidade do contratado, que deverá adicionar esses custos aos preços oferecidos em suas propostas, não incidindo quaisquer obrigações por pagamento de valores adjacentes ao Estado.

7.9. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pelo órgão interessado, com fulcro nas disposições dissertadas na Lei Nº 14.133/21;

8. DOS CRITÉRIOS DE RECEPÇÃO E ESCOLHA DE PROPOSTAS

8.1. **São critérios para recebimento das propostas:**

8.1.1. As propostas deverão ser encaminhadas dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde, sendo facultado a administração promover a prorrogação do prazo.

8.1.2. No caso de dispensa de licitação eletrônica realizada por módulo disponível no Comprasnet, após decorrido o prazo de aviso, ocorrerá a abertura da fase de disputa entre os proponentes interessados, que competirão pelos itens manifestados interesse.

8.1.3. As propostas enviadas deverão ser direcionadas para algum dos itens indicados na demanda, sob pena de recusa.

8.1.3.1. Observado o interesse público, a administração poderá acolher propostas com **entregas parceladas**, limitadas ao todo em duas parcelas, contendo cada uma ao menos 50% (cinquenta por cento) das quantidades de cada do objeto explorado.

8.1.3.2. Para fazer direito a observação do subitem anterior, é essencial a manifestação por escrito de parcelamento da proposta.

8.1.4. Consistindo envio de proposta após decorrido a prazo estabelecido, poderão não ser acolhidas, apreciadas ou aceitas para fim de contratação.

8.1.5. É facultado a administração proceder a aquisição de todos os itens, podendo selecionar individualmente o mais vantajoso, com vistas a impedir aquisições com indícios de prejuízo ao erário.

8.2. **Será escolhida a proposta que mantiver o **MENOR PREÇO**, desde que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:**

I - Consignar valores compreendidos ao projetado nas estimativas de aquisição, salvo para casos excepcionais devidamente fundamentados;

II - Alçar valores medidos ao limite estabelecido pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED.

III - Registrar quantidades de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total aportado na demanda, interessado para casos de parcelamento.

IV - Praticar prazo de entrega de até 15 (quinze) dias;

8.2.1. Para os itens que não atenderem aos elementos para escolha de proposta, será aberta a fase de renegociação de preços, estimulando os fornecedores a reduzir os valores praticados em suas propostas.

8.2.2. No decorrer do rito processual, os critérios para escolha de propostas poderão sofrer adequações ou emendas, decorrente de recomendações fornecidas por órgãos de natureza jurídica.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Aceita a proposta, o interessado será comunicado para apresentar todos os documento de habilitação, necessários para comprovar sua idoneidade para fim de contratação com a administração pública.

9.2. A administração procederá a consulta em canais oficiais, com ênfase para filtrar e identificar pendências que impeçam ou inviabilizem a contratação com o(s) fornecedor(s) vencedor(es).

9.3. A falta dos documentos de habilitação, impossibilitará a condução da contratação.

10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

10.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores.

10.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

10.5. Prova de Inscrição Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal.

10.6. Documento Pessoais do Representante Legal da empresa, como por exemplo: Registro Geral ou Carteira Nacional de Habilitação (este documento constará restrito no processo edificado pela administração, não sendo acessível ao público em geral).

10.7. Procuração do preposto outorgando poderes de representação ao preponente.

11. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

11.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, atualizado.

11.3. Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, devidamente atualizada.

11.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

11.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

11.6. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de declarada a vencedora, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

11.7. Para os Estados e Municípios que emitem prova de regularidade fiscal em separado, as proponentes deverão apresentar as respectivas certidões. (a administração emitirá e recolherá este documento).

12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

12.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

12.2. Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso da licitante em recuperação extrajudicial, deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

12.3. Declaração de que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/1999.

12.4. Declaração de que não possui no seu quadro pessoal servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante, ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Estado, sob pena de demissão do serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes.

13. ALVARÁS / LICENÇAS / AFE / CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS

13.1. Alvará sanitário (ou licença sanitária) Estadual / Municipal / Distrital (vigente);

13.2. Certificado de Registro do Produto, em plena validade, podendo se cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União (identificando o item em questão) ou impresso por meio eletrônico no site da ANVISA;

13.3. Certificado de Boas Práticas de Fabricação (publicado no DOU com vigência atualizada, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde).

13.4. Toda a documentação apresentada pela empresa deverá estar vigente.

13.5. Para fins de complementação das documentações e verificação da idoneidade do fornecedor, esta administração consultará as informações assentadas no SICAF e consultas em sites oficiais.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.1. São requisitos relacionados aos aspectos qualitativos do(s) produto(s) e à verificação da legislação sanitária vigente:

14.2. A(s) proposta(s) da(s) empresa(s) deverá conter a marca do produto ofertado, o fabricante, tipo de apresentação (ex: ampola, bisnaga, comprimido), quantidade por embalagem (ex: caixa com 50 unidades) e procedência do produto(ex: origem Brasil, origem Itália);

14.3. Seguir estritamente as Especificações Técnicas, onde os materiais deverão estar em conformidade com o que fora solicitado, material de fabricação, tamanho, condições de conservação, etc.;

14.4. **Registro Sanitário do Produto** - Deverá ser entregue junto com a proposta de preços, prova de registro material emitido pela ANVISA/MS, ou de sua isenção (ser for o caso), e ainda cópia da publicação de registro junto ao Diário Oficial da União;

14.5. Estando o registro do produto vencido, a licitante deverá apresentar documento que comprove o pedido de sua revalidação (protocolo) juntamente com o comprovante de pagamento da taxa de revalidação do referido registro;

14.6. Declaração formal, de que caso seja vencedora, a empresa apresentará no ato da entrega, o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle de Linha de Produção/Produto e/ou sua publicação no DOU com vigência atualizada, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, conforme Portaria GM/MS N. 2.814/98, Artigo 5., Inciso III;

14.7. No caso do produto Importado, também é necessário declaração formal, de que caso seja vencedora, a empresa apresentará no ato da entrega, o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, acompanhado de tradução para a língua portuguesa, realizada.

14.8. **Alvará de Licença e Autorização de Funcionamento (Alvará Sanitário)** vigente/atualizado, emitido por Órgão de Vigilância Sanitária local (Estadual e/ou Municipal) do fornecedor proponente e/ou se o proponente for o fabricante ou detentor do registro do produto no Brasil;

14.9. **Certidão de Regularidade Técnica** vigente, expedido pelo **Conselho Regional de Farmácia** do estado onde se situa a empresa vencedora, conforme Resolução nº 577 de 25 de julho de 2013 do Conselho Federal de Farmácia.

14.10. Comprovação de experiência anterior similar em termos de quantitativos e qualitativos ao objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA, por meio de atestado emitido por entidade de direito publico ou privado;

14.11. Comprovação de possuir em seus quadros, profissional responsável técnico pelo objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA no forma da legislação vigente;

14.12. **Declaração de possuir as condições operacionais (Armazenamento e Transporte) necessárias ao cumprimento do objeto, presentes no TERMO DE REFERÊNCIA.**

14.13. **Declaração da licitante que entregará os produtos no prazo estabelecido, após recebimento da Nota de Empenho – NE.**

14.14. **Atestado(s) de Capacidade Técnica (Declaração ou Certidão)** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovado o desempenho da licitante em contrato(s) pertinente e compatível em características, quantidades e prazos ao do objeto da licitação, em atendimento ao disposto na Lei Federal 14.333/21, conforme segue:

a) Entende-se por pertinente e compatível em qualidade (o) atestado (s) que em sua individualidade ou soma, contemple a entrega de produtos condizentes com o objeto desta licitação (MEDICAMENTOS).

b) Entende-se por pertinente e compatível em quantidade (o) atestado (s) que em sua individualidade ou soma comprove que a empresa licitante entregou 5 % das quantidades previstas do itens quais a empresa apresentar proposta.

c) O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidades expressa em unidade ou valor.

15. DAS ESTIMATIVAS DE CUSTOS

15.1. No Estudo Técnico traçado para apuração dos preços de referência dos itens da demanda, a administração projetou o VALOR TOTAL de contratação na importância de **R\$ 4.249.421,50** (quatro milhões, duzentos e quarenta e nove mil quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), avaliado considerando as quantidades totais investidas aos objetos.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. O orçamento para custear a aquisição dos objetos estão previstas no Plano Plurianual - PPA e deverão ocorrer pelo:

16.2. P/A: 4008

- 16.3. FONTE DE RECURSO: 0100/3209
16.4. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 / 33.90.32
16.5. EMPENHO NA MODALIDADE: Ordinário

17. DO FATURAMENTO

17.1. Deverão ser apresentadas no ato da entrega dos itens/produtos, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, em favor do:

a - Fundo Estadual de Saúde - RO.

b - CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02

c - Endereço: AV FARQUAR 2986 - PEDRINHAS - CEP: 76801470

Complemento: EDIF: PALACIO RIO MADEIRA; ANEXO: RIO MACHADO RETO 4

No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

a - A descrição do material que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira - DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999);

b - Lote e validade dos itens/produtos;

c - Valor unitário do produto de acordo com a nota de empenho

d - Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;

e - Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega total dos itens/produtos de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso;

17.2. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho

17.3. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terá o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento;

17.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão seguir acompanhadas em anexo para análise quanto à liquidação/pagamento dos respectivos comprovantes de **recolhimentos tributários, fiscais e trabalhistas, encargos sociais (Certidão** Negativa relativa a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) Conjunta com a inscrição em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), dentro do prazo de validade; **FGTS, Certidões de Regularidades Fiscais: ESTATUAL, MUNICIPAL) e ainda de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme determina a Lei.**

18. DEVERES DO CONTRATADO:

18.1. São deveres do contratado:

18.1.1. Efetuar a entrega dos medicamentos em perfeitas condições de uso e aplicabilidade, no prazo e locais indicados pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, em estrita observância das especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, acompanhado da respectiva fatura (Nota Fiscal) constando detalhadamente as especificações técnicas do produto (lote, validade, descritivo unitário do produto contendo o nome genérico ou fórmula do produto, descritivo valor unitário do produto, valor total do produto);

18.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia, inerentes ao objeto da presente aquisição;

18.1.3. Comunicar a Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia, no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda a data de entrega, apresentando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.1.4. Manter, durante toda a execução da aquisição, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição;

18.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, exceto nas condições autorizadas no TERMO DE REFERÊNCIA ou na minuta de contrato;

18.1.6. Assumir o ônus e responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação da garantia e qualquer outra(s) contribuição(ões) tributaria(s), fiscal(is) e de logística que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

18.1.7. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento dos deveres assumidos;

18.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados quando em

serviço, por tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das suas atividades.

18.1.9. Cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação nos desempenhos de suas atividades de rotinas.

18.1.10. Cumprir em sua totalidade as disposições constantes neste Termo de Referência e no edital da licitação.

19. DEVERES DA CONTRATANTE

19.1. São deveres da contratante:

19.1.1. Proporcionar todas as condições e facilidades para que o fornecedor possa cumprir com suas obrigações contratuais;

19.1.2. Receber definitivamente o(s) medicamento(s), disponibilizando local, data e horário;

19.1.3. Rejeitar os serviços executados que não atendam as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA;

19.1.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Fatura(s) /Nota(s) Fiscal (is) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas neste Termo de Referência

19.1.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis;

19.1.6. Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada.

19.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor(es) devidamente designados;

19.1.8. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

20. PROCEDIMENTO(S) DE FISCALIZAÇÃO

20.1. A presença de fiscalização pela CONTRATANTE não elide, assim como não diminui a responsabilidade da CONTRATADA com suas obrigações contratuais.

21. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Em cumprimento ao disposto no TÍTULO IV do CAPÍTULO I, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

21.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

21.3. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a SESA/RO poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

21.4. **Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução.** Acima do limite aqui estabelecido (30 dias), caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

21.4.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia

Para os itens a seguir, deixar de:			
4.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
5.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
6.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4% por dia
7.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

****Incidente sobre a parcela inadimplida do contrato***

21.6. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

21.7. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

21.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

21.9. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

21.10. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

21.11. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

21.12. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

21.13. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

21.14. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

21.15. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

21.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.17. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

21.18. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

22. DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. A rescisão contratual poderá ter lugar de pleno direito se:

22.2. Durante a vigência do instrumento de contrato, a empresa CONTRATADA, sustar, interromper, deixar de entregar os itens/produtos solicitados pela CONTRATANTE, de acordo com o entendimento preconizado na Lei Federal 14.133/21, de 1º de abril de 2021.

22.3. Nos casos em que a empresa CONTRATADA receber da CONTRATANTE mais de 2 (duas) advertências formais, comunicando o não cumprimento da entrega dos materiais, sem justa causa, ou prévia comunicação a administração;

22.4. A empresa CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão nº Lei Federal 14.133/21.

Porto Velho/RO, 17 de fevereiro de 2023

NELSON LUCAS LIMA NASCIMENTO
Agente em Atividade Administrativas

MAÍRA OLIVEIRA NERY
Coordenadora de Gestão Assistência Farmacêutica
CGAF/SESAU-RO

Autorizo o Procedimento nas formas Lei, e determino a GAD/SESAU formalização processo administrativo para prosseguimento de feitos.

SECRETARIO (A) DE ESTADO DA SAÚDE



Documento assinado eletronicamente por **MAÍRA OLIVEIRA NERY**, **Coordenador(a)**, em 17/02/2023, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 23/02/2023, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0035583662** e o código CRC **CAB2C48B**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

SAMS
MODELO DE PROPOSTA

Órgão Requisitante:	COORDENADORIA DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		Nº. Processo: 0036.005102/2023-17	Memorando nº 71/2023/SESAU-NP	
Fonte de Recurso:	0110	Programa/Ação:	2069 / 4008	Elemento Despesa:	33.90.30
Fundamento Legal	Art. 75, VIII, da lei de licitações 14.133 de 1º de abril de 2021.				
Exposição de Motivo:	Trata-se de demanda disciplinada por Dispensa de Licitação estreada para aquisição de AGENTES FARMACOLÓGICOS - cloreto de sódio, ringer e glicose - percorrida para atender às necessidades das unidades de saúde hospitalares do Estado, em razão do consumo regular contatado e da realçada emergência a fim de assegurar reposição imediata de estoques em provimento as ações e serviços de saúde, cuja programação de consumo é planificada para cobertura pelo período de 06 (seis) meses .				

Alertamos que as propostas deverão estar em sintonia com o elenco de produtos sujeitos a desonerações:

CAP – Coeficiente de adequação de preços, conforme aduz as resoluções vigentes irradiadas pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED e, Isenções previstas pelo **Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ**, através dos convênios lavrados.

RELAÇÃO DE ITENS E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO FARMACOLÓGICA	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	REGISTRO NA ANVISA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,9% ,BOLSA/FRASCO 100ml , SISTEMAFECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANACICATRIZANTE, (DEACORDOCOMARDC45/2003/ANVISA)	FRASCO/ BOLSA	422.500				
2	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,9% , BOLSA/FRASCO 1.000 ML SISTEMAFECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTEMEMBRANACICATRIZANTE,(DEACORDOCOMARDC45/2003/ ANVISA)	FRASCO/ BOLSA	69.000				
3	RINGER LACTATO SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA/FRASCO 500ml , SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) FECHADO	FRASCO/ BOLSA	74.950				
4	GLICOSE HIPERTÔNICA SOLUÇÃO INJETÁVEL 50% , AMPOLA 10ml	AMPOLA	130.000				
5	GLICOSE HIPERTÔNICA SOLUÇÃO INJETÁVEL 50% , BOLSA/FRASCO 500ml , SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE,(DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) SISTEMA FECHADO	BOLSA/ FRASCO	1.150				
VALOR INTEGRAL DA PROPOSTA							

DADOS DA PROPOENTE

Razão social:		CNPJ:	CARIMBO CNPJ:
Endereço:	Bairro:	CEP:	
		Fone:	
Cidade:	Estado:	Fax:	
Validade da proposta:	Condição de pagamento:	Prazo de entrega:	
Data:	Responsável pela cotação da empresa:	Banco: Agência: C/C.:	ASSINATURA:
A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: CERTIDÕES NEGATIVAS junto ao INSS, FGTS, CNDT, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO/TRIBUTOS FEDERAIS, TRIBUTOS ESTADUAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS.			

Observações:

*Observado o interesse público, a administração poderá acolher propostas com **entregas parceladas**, limitadas ao todo em duas parcelas, contendo cada uma ao menos 50% (cinquenta por cento) das quantidades de cada do objeto arrematado.

*Para fazer direito a observação anterior, é essencial a previsão de parcelamento na proposta.

Porto Velho, 17 de fevereiro de 2023

NELSON LUCAS LIMA NASCIMENTO

Técnico Administrativo Operacional da Saúde

MAÍRA OLIVEIRA NERY

Coordenadora/CGAF/SESAU/RO

Matrícula Nº. 300092998

SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA



Documento assinado eletronicamente por **MAÍRA OLIVEIRA NERY, Coordenador(a)**, em 17/02/2023, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a) Executivo(a)**, em 23/02/2023, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0035583659** e o código CRC **7CF5DF1D**.

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0036.005102/2023-17

SEI nº 0035583659



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

ESTUDO TÉCNICO

ADOÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA COMPOSIÇÃO DOS VALORES ESTIMADOS DE REFERÊNCIA TRAÇADOS PARA AFERIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO

1. PESQUISA DE PREÇOS - AMOSTRAS DOS PREÇOS CAPTADOS

2.1. O presente Estudo Técnico incorpora-se as disposições regulamentadoras introduzidas na justificativa (SEI nº 0035583670) e tem como foco definir os valores de referência para aquisição dos materiais de consumo farmacológicos pretendidos.

2.3. Para compor o preço estimado de aquisição, a gestão providenciou rastreamento e coleta dos valores unitários confinados em propostas vencedoras de licitações e contratações realizadas por outros órgãos públicos, as quais, reputam-se escolhidas considerando a ampla competição coordenada entre fornecedores interessados. Além disso, para composição da cesta de preços, sempre que disponível, estabeleceu-se a coleta de amostras acerca dos valores lançados em Banco de Preços de domínio público, além do condicionado na Tabela de Referência CMED 2023.

2.6. A amostra dos preços no **Quadro Estimativo** a seguir, visa fabricar diagnóstico preciso em relação aos preços adotados atualmente no mercado nacional, de modo a compelir a prática de contratação com sobrepreço, posto que o fornecedor pode majorar seus valores pelo simples fato de estar firmando compromisso com a administração pública diretamente.

2.9. O **Quadro Estimativo de Preços** condiciona os itens de interesse em suas respectivas descrições e quantidades, os preços pesquisados e coletados e a métrica calculada para aferir os preços de aquisição. Além disso, estabelece uma noção trajetória dos valores operados por particulares fornecedores em contratações e adjudicações realizadas com outros órgãos públicos.

QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇOS

DADOS DO OBJETO			CESTA DE PREÇOS								MÉDIA DE PREÇOS ESTIMADOS	
ITEM	DESCRIÇÃO FARMACOLÓGICA	QTD	1						2	3	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
			V. Unitário 1	V. Unitário 2	V. Unitário 3	V. Unitário 4	V. Unitário 5	V. Unitário 6	BPS	Preço Médio CMED		
1	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,9%, BOLSA/FRASCO 100ml, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANACICATRIZANTE, (DE ACORDO COM RDC 45/2003/ANVISA)	422.500	RS 7,12	RS 8,00	RS 6,99	RS 7,28	RS 7,50	RS 6,21	RS 4,87	RS 7,20	RS 6,89	RS 2.911.025,00
2	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,9%, BOLSA/FRASCO 1.000 ML SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANACICATRIZANTE, (DE ACORDO COM RDC 45/2003/ANVISA)	69.000	RS 11,12	RS 7,00	RS 7,00	RS 7,90	RS 8,83	RS 9,85	RS 10,27	RS 10,47	RS 9,05	RS 624.450,00
3	RINGER LACTATO SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA/FRASCO 500ml, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) FECHADO	74.950	RS 7,80	RS 6,81	RS 7,69	RS 7,69	RS 7,26	RS 8,61	RS 9,41	RS 8,10	RS 7,92	RS 593.604,00
4	GLICOSE HIPERTÔNICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, CONCENTRAÇÃO 50%, AMPOLA 10ml	130.000	RS 0,80	RS 0,89	RS 0,81	RS 0,86	RS 0,90	RS 0,96	RS 0,57	RS 0,76	RS 0,82	RS 106.600,00
5	GLICOSE HIPERTÔNICA SOLUÇÃO INJETÁVEL 50%, BOLSA/FRASCO 500ml, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) SISTEMA FECHADO	1.150	RS 10,50	RS 11,00	RS 9,00	RS 18,31	RS 10,50	-	-	RS 12,41	RS 11,95	RS 13.742,50
VALOR TOTAL ESTIMADO DA DESPESA											RS 4.249.421,50	

** Os Preços médios da TABELA CMED que bruscamente desviaram-se do padrão retilíneo observado no mercado, foram oportunamente desconsiderados dos cálculos da métrica envolvidos na composição do preço estimado parametrizado para formação dos valores de referência.

Fontes da Pesquisa de Preços Mercadológica		DEFINIÇÕES
1	BANCO DE PREÇOS: VALORES ADJUDICADOS EM LICITAÇÕES E DISPENSAS DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS. Acesso em: https://www.bancodeprecos.com.br/Cotacoes Intervalo máximo da pesquisa: últimos 12 (doze) meses.	* DADOS DOS OBJETOS: Apresenta os itens, as descrições dos objetos com suas devidas quantidades "QTD" pretendidas na demanda. * CESTA DE PREÇOS: Comporta o conjunto de preços apurados por meio de pesquisas em bases de sistemas de compras, dedicados os objetos pretendidos, com respaldo na Instrução Normativa nº 73 de 05 de agosto de 2020 e Decreto Estadual nº 18.340/2013. * MÉDIA DE PREÇOS ESTIMADOS: Corresponde ao Valor Unitário e Total de Referência de aquisição, originado a partir da média aritmética das amostras de preços unitários coletados. ** VALOR TOTAL ESTIMADO DA DESPESA: Sintoniza a projeção da administração do peso de aquisição de todos os itens que constituem a demanda sobre o orçamento público.
2	BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE - MINISTÉRIO DA SAÚDE (MÉDIA PONDERADA) - (Exclusivo P/ Medicamentos) Acesso em: http://bps.saude.gov.br Intervalo máximo da pesquisa, últimos 12 (doze) meses. Preço apanhado na pesquisa: ** (Média Ponderada)**	
3	PREÇO TABELA REFERÊNCIA CMED - Publicada em 07/02/2023 às 00h30min, atualizada em 14/02/2023 às 23h30min, (vigente) Corresponde aos preços Regulados pela Câmara do Mercado de Medicamentos	

2.12. Para composição dos preços estimados de aquisição dos objetos da exarada demanda, a gestão operou sobre as amostras coletadas a metodologia de cálculo baseada nos parâmetros de medição por **média aritmética**.

2.14. Ademais, durante a coleta das amostras para consolidação dos valores estimados, foram desprezados os preços que se demonstraram inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

2.16. Em todo caso, discorre-se que as amostras apanhadas tiveram como fontes de pesquisa: a Tabela de Referência da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED (SEI nº 0035916278), além de contratações e adjudicações sacramentadas por outros órgãos públicos e registradas em Banco de Preços (SEI nº 0035916025) e dados de compras confinadas no Banco de Preços em Saúde (SEI nº 0035916305).

2.19. O Estudo de Preço é condizente aos critérios elencados no **artigo 34 do Decreto Estadual nº 18.340 de 6 de novembro de 2013**, combinado com o disposto na **Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020**.

Dirime o Decreto Estadual nº 18.340:

Art. 34. A estimativa de preços para balizar o pregoeiro e a comissão de licitação poderá ter em conta:

- I - preço registrado no Estado ou constante do catálogo de produtos e serviços;
II - preço constante de bancos de preços públicos;
III - preço de outras Atas de Registro de Preços;
IV - preço de tabelas de referência;
V - preço praticado no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública; e
VI - pesquisa junto a fornecedores.

2.21. Exprime o Art. 5º, da Instrução Normativa nº 73/2020, sobre aos parâmetros empregados para fins de balizamento para estudo de preços:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - **Painel de Preços**, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprescos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - **aquisições e contratações similares de outros entes públicos**, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

2.23. O Art. 6º da IN 73/2020, estabelece, de forma exemplificativa, as metodologias discricionárias ao gestor para compor orçamento estimativo:

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, **a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços**, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. (grifo nosso)

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

2.25. Os atos efetuados corroboram ao entendimento contido no Acórdão do TCU 2637/2015-Plenário, que fabricou o seguinte entendimento:

As estimativas de preços prévias às licitações devem desconsiderar as informações relativas a empresas cujos preços revelem-se evidentemente fora da média de mercado, de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, consequentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado. (grifo nosso).

Porto Velho, 17 de fevereiro de 2023

NELSON LUCAS LIMA NASCIMENTO
Agente em Atividade Administrativas

MAÍRA OLIVEIRA NERY
Coordenadora de Gestão Assistência Farmacêutica
CGAF/SESAU-RO

Autorizo o Procedimento nas formas Lei, e determino a GAD/SESAU formalização processo administrativo para prosseguimento de feitos.

SECRETARIO (A) DE ESTADO DA SAÚDE



Documento assinado eletronicamente por **MAÍRA OLIVEIRA NERY**, Coordenador(a), em 17/02/2023, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA**, Secretário(a) Executivo(a), em 23/02/2023, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0035583668** e o código CRC **31C98162**.